

1.º - 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º - 9.º - 10.º - 11.º - 12.º - 13.º - 14.º - 15.º - 16.º - 17.º - 18.º - 19.º - 20.º - 21.º - 22.º - 23.º - 24.º - 25.º - 26.º - 27.º - 28.º - 29.º - 30.º - 31.º - 32.º - 33.º - 34.º - 35.º - 36.º - 37.º - 38.º - 39.º - 40.º - 41.º - 42.º - 43.º - 44.º - 45.º - 46.º - 47.º - 48.º - 49.º - 50.º - 51.º - 52.º - 53.º - 54.º - 55.º - 56.º - 57.º - 58.º - 59.º - 60.º - 61.º - 62.º - 63.º - 64.º - 65.º - 66.º - 67.º - 68.º - 69.º - 70.º - 71.º - 72.º - 73.º - 74.º - 75.º - 76.º - 77.º - 78.º - 79.º - 80.º - 81.º - 82.º - 83.º - 84.º - 85.º - 86.º - 87.º - 88.º - 89.º - 90.º - 91.º - 92.º - 93.º - 94.º - 95.º - 96.º - 97.º - 98.º - 99.º - 100.º

do em abono creditado especial para serem cobrados sempre
 por decorentes da presente lei.
 Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data de
 sua publicação e vigorará até se extinguir em definitivo.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Camargos de Ilhéus, 23 de maio de 1957.
 Prefeito Municipal
 [Assinatura]

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Camargos de Ilhéus

Doc. n.º 9/57.

O Município de Camargos de Ilhéus, Estado
 do Espírito Santo, e eu Prefeito Municipal, venho a
 requerer:

Art. 1.º - Que seja criada a Estação Rodoviária, neste
 Município, com sede nesta cidade, que obrigará a saída
 e chegada de todos os ônibus, lotações ou qualquer veículo
 de transporte coletivo, que tenham sua partida, chegada
 ou passagem por esta cidade, sendo que no último caso
 ou seja passagem, fixa o obrigados igualmente a fazer ponto,
 na Estação Rodoviária, uma vez que esta do Município
 que expõem transporte coletivo neste Município.
 Art. 2.º - A Estação Rodoviária seja por esta lei, de
 se por instalada com a dependência que se requer necessariamente
 para um centro a população que atinja os limites de

Art. 3.º - Que seja o Poder Executivo autorizado em locati-
 onar a instalação da referida Estação Rodoviária, mantem-
 do a fiscalização que se exige necessariamente.
 Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua

publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
23 de maio de 1957.

Princípio de 1957
Chefe do Município
Oreste S. Maral
Secretário.

Lei n.º 10/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado o distrito de "Guarani", neste Município, com sede no povoado já existente e que terá o mesmo nome de "Guarani".

Art. 2.º - O distrito é criado no Guarani da Estrada Velha, visto existirem diversas localidades neste Município com o nome de Guarani.

Art. 3.º - O distrito de "Guarani" será criado com esta Lei, com desmembramento de parte dos distritos da sede do Município, parte do distrito de Boeira e parte do distrito de Espigão Alto.

Art. 4.º - O distrito terá seus limites e confrontações seguintes:- Começando na ponte sobre o rio Guarani, na Estrada Federal que vai a Foz do Guacú, na divisa do Município de Guaraniáçu, deste ponto segue Guaraniáçu rio, cruzando a antiga Estrada de Rodagem de Foz do Guacú, até o ponto em que atinge a linha divisória e sempre por linha seca, com rumo a localidade de Jacutinga, até o ponto em que sai da antiga Estrada de Foz do Guacú; deste ponto segue pela Estrada Velha de Foz do Guacú, com rumo a esta

cia
te
ate
da
ati
ab
oco
a
cal
da
di
a
tri
tum
as
di
su
do
do
seg